



Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

Resolução nº 01/2016

Dispõe sobre a inscrição e renovação das organizações governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos, e seus respectivos programas de atendimento ao Idoso no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso no Município de Araucária.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Araucária – CMDI, em reunião Extraordinária de 07/06/2016, e no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1474 de 29 de março de 2004 e,

Considerando o advento da Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 – ESTATUTO DO IDOSO, bem como seus artigos 47, 48, 49, 50, no Título IV, Capítulo I e II;

e ainda, o disposto na referida lei quanto à fiscalização das organizações governamentais e não governamentais/entidades, com ou sem fins lucrativos, de atendimento ao idoso.

Resolve:

Art. 1º - A Concessão de Inscrição para as entidades/organizações governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos, e seus respectivos programas de atendimento, de acordo com o que preceitua a legislação supracitada, obedecerá ao disposto na presente Resolução Normativa.

Parágrafo único – O Certificado de Inscrição a ser concedido pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Araucária– CMDI, terá prazo de validade de um ano, sendo obrigatório a atualização dos documentos de acordo com o estabelecido na presente normatização.

Art. 2º - Somente deverão solicitar e obter Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, as entidades/organizações governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos, que atuem no Atendimento e Defesa dos Direitos do Idoso, apresentando seus respectivos programas de atuação de acordo com o disposto nos artigos 47, 48, 49 e 50 do Estatuto do Idoso – Lei Federal nº 10.741/03, transcritos nos artigos a seguir:

Art. 3º - Para a concessão da respectiva inscrição as organizações, programas e serviços de atendimento ao idoso, que promovam ações no campo da política de atendimento ao Idoso, conforme estabelecido no artigo 47 do Estatuto do Idoso, deverão possuir como linhas de atendimento:

I. Políticas sociais básicas, previstas na Lei 8.842, de 04 de janeiro de 1994;



Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

- II. Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para àqueles que necessitarem;
- III. Serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV. Serviços de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência;
- V. Proteção jurídico-social por entidades de defesa de direitos dos idosos;
- VI. Mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento ao idoso.

Art. 4º - Para a concessão da respectiva inscrição as organizações, programas e serviços de atendimento ao idoso, devem observar os seguintes requisitos, conforme disposto no artigo 48 do Estatuto do Idoso:

- I. oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
 - II. apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios estabelecidos no Estatuto do Idoso e demais legislações pertinentes;
 - III. estar regularmente constituída;
 - IV. demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.

Art. 5º - As organizações que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios, conforme disposto no artigo 49 do Estatuto do Idoso:

- I. preservação dos vínculos familiares;
- II. atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- III. manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- IV. participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- V. observância dos direitos e garantia dos idosos;
- VI. preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

Parágrafo único – O dirigente de instituição prestadora de atendimento ao idoso responderá civil e criminalmente pelos atos que praticar em detrimento do idoso, sem prejuízo de sanções administrativas.



Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

Art. 6º - Constituem obrigações das organizações de atendimento, conforme disposto no artigo 50 do Estatuto do Idoso:

- I. celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso;
- II. observar os direitos e as garantias dos idosos;
- III. fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente;
- IV. oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;
- V. oferecer atendimento personalizado;
- VI. diligenciar no sentido de preservação dos vínculos familiares;
- VII. oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- VIII. proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;
- IX. promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- X. propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- XI. proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
- XII. comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas;
- XIII. providenciar ou solicitar que o Ministério público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;
- XIV. fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;
- XV. manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- XVI. comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
- XVII. manter no quadro de pessoal, profissionais com formação específica.

Art. 7º - São documentos necessários ao encaminhamento do pedido de inscrição ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI:

a) Organizações governamentais e não governamentais e/ou entidades, **sem fins lucrativos:**

Rua Estela L. Wzorek, 360 - fazenda Velha - Araucária - PR. (Ao lado da UBS - CSU)

Telefone: (41) 3901-5495 e-mail: cmdi.smas@araucaria.pr.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

- I. Requerimento de registro fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Araucária, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da Entidade;
- II. Cópia do estatuto da entidade devidamente registrado em cartório e suas alterações (cópia autenticada);
- III. Cópia da ata da eleição da atual diretoria, com registro em cartório (cópia autenticada);
- IV. Listagem com nome, endereço, RG, CPF, telefone de contato e comprovante de residência (luz, água ou telefone) dos membros da diretoria;
- V. CNPJ atualizada (antigo CGC – Receita Federal (cópia autenticada));
- VI. Alvará de Funcionamento e alvará sanitário expedido pelo município (cópia autenticada);
- VII. Declaração de não remuneração da diretoria expedida pelo presidente da entidade, de todos os integrantes do quadro de pessoal da mesma, reconhecida em cartório (cópia autenticada);
- VIII. Certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da Diretoria;
- IX. Certidão negativa do Tribunal de Contas do Paraná (pode ser solicitado no site do Tribunal de Contas no link serviços;
- X. Plano de Ação da Entidade;
- XI. Certificado de Vistoria vigente do Corpo de Bombeiros;
- XII. Nos casos de entidades e organizações de Assistência Social, apresentar Cópia do Certificado de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

b) Organizações governamentais e não governamentais e/ou entidades, **com fins lucrativos:**

- I. Requerimento de registro fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Araucária, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da Entidade;
- II. Cópia do contrato social devidamente registrado em cartório e suas alterações (cópia autenticada);
- III. Listagem com nome, endereço, RG, CPF telefone de contato e comprovante de residência (luz, água ou telefone) dos membros da diretoria;
- IV. CNPJ atualizada (antigo CGC – Receita Federal (cópia autenticada));
- V. Alvará de Funcionamento e alvará sanitário expedido pelo município (cópia autenticada);



Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

VI. Certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da Diretoria;

VII. Declaração de não remuneração da diretoria expedida pelo presidente da entidade, de todos os integrantes do quadro de pessoal da mesma, reconhecida em cartório (cópia autenticada);

VIII. Certidão negativa do Tribunal de Contas do Paraná (pode ser solicitado no site do Tribunal de Contas no link serviços;

IX. Plano de Ação da Entidade;

X. Certificado de Vistoria vigente do Corpo de Bombeiros.

Art. 8º - O pedido de inscrição deverá ser apresentado, com documentação completa em envelope, na Casa dos Conselhos, situada à Rua Estela Lechinowski Wzorek, 360 –Fazenda Velha – Araucária, no horário das 8:00 h às 12:00 h.

Art. 9º – No momento da entrega da documentação, haverá avaliação prévia e emissão de protocolo.

Art. 10º - Caberá à Comissão de Fiscalização e Políticas Públicas:

- a) analisar o conteúdo das documentações apresentadas;
- b) emitir parecer sobre a documentação recebida recomendando o deferimento ou indeferimento da inscrição do programa em um prazo de 30 dias;
- c) elaborar minuta de Resolução para deliberação em Plenária;

Art. 11º – Caberá a Plenária discutir o parecer da Comissão de Fiscalização e Políticas Públicas e deliberar sobre a Resolução concedendo ou negando a inscrição do Programa de Atendimento ao Idoso emitindo, em caso de concessão, a certificação de inscrição.

Art. 12º – Após parecer da Plenária, caberá à Secretaria Executiva elaborar e encaminhar a Resolução para publicação em Diário Oficial do Município;

Art. 13º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso efetuará visitas às entidades e organizações não governamentais, e aos programas e serviços da área governamental, após o recebimento da documentação, objetivando verificação do atendimento e da atuação junto ao idoso, conforme o que preceitua o Estatuto do Idoso, cujo relatório será anexado ao respectivo processo.



Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

Art. 14º - Para a manutenção do Certificado de inscrição, as organizações não governamentais, com ou sem fins lucrativos, e os programas e serviços governamentais, deverão cumprir com as seguintes formalidades:

I. sempre que ocorrer qualquer alteração na programação, nas atividades, nos compromissos sociais da organização, bem como na razão social, endereço, telefones, composição da diretoria executiva, representante legal da organização, ou ainda, de proprietário, ou quaisquer outras alterações relevantes, esta deverá comunicar ao CMDI, através de ofício, endereçado ao presidente, imediatamente após a alteração ocorrida;

II. apresentar outras informações e/ou documentos, quando solicitados pelo CMDI;

III. atender criteriosamente, o estabelecido no artigo 1º, parágrafo único, da presente resolução.

Art. 15º O requerente deverá providenciar a renovação da inscrição em no mínimo sessenta dias antes do término da vigência, sendo que a entidade deve apresentar todos os documentos exigidos no primeiro registro e a cópia do certificado de registro anterior.

Art. 16º – Os casos omissos não previstos nesta Resolução serão deliberados em plenária do CMDI.

Art. 17º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 07 de junho de 2016.

ALINE PADILHA WENC
Presidente CMDI